

PROPOSIÇÃO DA CRIAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE MOBILIDADE URBANA NA RIDE PETROLINA (PE) E JUAZEIRO (BA) - CIMUVASF

Júlio Cezar Costa Ramos

Agência Nacional de Transportes Terrestres
Universidade Federal do Vale do São Francisco

Francisco Ricardo Duarte

Universidade Federal do Vale do São Francisco

RESUMO

O objetivo desse trabalho é a propor a criação do Consórcio Público Interfederativo de Mobilidade Urbana - CIMUVASF, na Região Integrada de Desenvolvimento - RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), com competência para celebrar convênios e absorver, por delegação de competências, as atribuições de gestão, regulação e fiscalização do sistema de transporte público de passageiros em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, inclusive buscando a integração entre os mesmos e gerindo todo esse sistema nos municípios consorciados.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização do Tema

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 deu ao federalismo brasileiro uma nova “cara” com a inclusão dos municípios e do Distrito Federal no rol dos entes federativos. Tal dispositivo, além de considerar estes entes federativos autônomos política, administrativa e financeiramente, lhes concedeu competências próprias, tais quais, União e os Estados. Foi dado, a partir de então, um importante passo para a descentralização do poder, das riquezas e das decisões do país para unidades da federação menores.

Apesar dessa descentralização ter trazido diversos benefícios para a sociedade através execução de políticas públicas de forma local, tratando dos problemas das diferentes regiões de acordo com as suas peculiaridades, essa nova configuração da federação deixou algumas lacunas no que se refere ao uso racional do dinheiro público e a gestão de atividades cujos interesses ultrapassavam os limites do ente federativo. Entre as principais evidências dessas lacunas, podemos citar o aumento dos gastos públicos, proporcionado pelo fracionamento das compras públicas, e a ausência de mecanismos para tratar de gestão associada de serviços públicos, nos casos de objetivos comuns entre os entes federados.

A Emenda Constitucional nº 19/1998, a Lei nº 11.107/2005 – Lei de Consórcios Públicos, e o decreto nº 6.017/2007, surgiram no ordenamento jurídico brasileiro com o objetivo de possibilitar a gestão associada entre entes federativos através da constituição de consórcios públicos. Os consórcios públicos, diferentemente dos convênios de cooperação que eram praticados até então, mas, que não possuíam personalidade jurídica, passaram a representar a principal alternativa para fugir das “barreiras” que impossibilitavam gestão eficiente envolvendo diversos entes da federação com interesses em comum.

Exemplos de regiões com a possibilidade de constituição de consórcios públicos são as Regiões Administrativas Integradas de Desenvolvimento Econômico – RIDE’s. Consideradas Redes Públicas de Cooperação entre Entes Federativos. As RIDE’s foram criadas por leis, em regiões consideradas “de interesses comuns”, com o objetivo de proporcionar o desenvolvimento regional, através da cooperação entre os entes federativos.

Entre as Regiões Administrativas Integradas de Desenvolvimento, temos a RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), instituída pela Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001, e regulamentada pelo Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União, dos Estados e dos municípios para a promoção de projetos que visem à dinamização econômica e provisão de infraestruturas necessárias ao desenvolvimento, em escala regional (BRASIL, 2015). Considerada uma região próspera e inovadora, a RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) ainda encontra dificuldades para a resolução dos problemas que envolvem os interesses comuns dos entes federativos que a compõem, entre eles, a falta de cooperação para a gestão do sistema de transporte público.

Pretende-se, com esse trabalho, propor aos entes federativos pertencentes à RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) a criação de um Consórcio Público Interfederativo de Mobilidade Urbana, com a finalidade de planejar, regular, gerir e fiscalizar o sistema de transporte público da região, apresentando todos os elementos capazes de provar as suas aplicabilidades e benefícios na gestão associada desse sistema.

1.2 Problemática

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a população da RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), no ano de 2010, era de 686.410 habitantes, espalhada pelos seus oito municípios (BRASIL, 2010). População esta, que tem aumentado com o passar dos anos, sendo estimada em 779.351 habitantes no ano de 2017 (BRASIL, 2018).

Tendo como principais referências as cidades de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), toda a região da RIDE tem grande dependência dessas duas cidades, o que ocasiona um grande número de deslocamentos diários da população em busca de hospitais, escolas, faculdades, comércio, trabalho, etc. Deslocamentos estes que não se limitam às cidades da RIDE, sendo rotineiros também entre os moradores de cidades situadas em um raio de 300 quilômetros de distância desses centros populacionais. Há também um elevado número de deslocamentos diários entre as duas cidades, pois, separadas (ou unidas) apenas por uma ponte, são mais do que cidades “irmãs”, muitas vezes se confundido.

Para atender às demandas de transporte citadas, encontram-se entre os principais meios de transporte público de passageiros da RIDE: 1) O transporte realizado por mototáxi (transporte individual de passageiro), com regulação municipal; 2) O transporte em linhas urbanas, nas cidades de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) (realizado por ônibus com características urbanas), com regulação municipal; 3) Os transportes complementares (realizados por vans, micro-ônibus e ônibus), regulamentados pelos municípios, com grande número de deslocamentos para as zonas rurais; 4) Os taxis (veículos de passeio que realizam transporte público), regulamentados pelos municípios; 5) O transporte intermunicipal de passageiros (realizado por ônibus), regulado pelos estados da Bahia e de Pernambuco; 6) O transporte interestadual de longa distância (realizado em veículos de característica rodoviária), regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; 7) O transporte interestadual semiurbano de passageiros (realizado em ônibus de característica urbana), entre as cidades de Petrolina (PE) e Juazeiro (BA), regulado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT; 8) O transporte de passageiros por fretamento contínuo, caracterizado pelo fato de os mesmos passageiros realizarem, diariamente, os mesmos trajetos, nos mesmos veículos. Esse tipo de transporte é muito presente na região por conta da necessidade de transporte de trabalhadores

rurais e estudantes (realizado por vans, ônibus e micro-ônibus). Nesse tipo de transporte, a regulamentação é exigida de acordo com a área de abrangência do serviço, podendo ser municipal, intermunicipal ou interestadual; e, 9) O transporte por aplicativo (realizado por veículos particulares, através de aplicativos de Smartphones), com regulação municipal.

Além de todos os tipos de transporte regulamentados, a região conta com uma grande incidência de transporte clandestino. Tem-se a percepção de que legislação atual dos transportes públicos de passageiros não acompanhou o desenvolvimento da região e não atende às necessidades de transportadores, entes federados e usuários. Entre outros fatores, a falta de integração e cooperação entre os entes federativos, nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal), faz com que essa legislação seja extensa e não atenda às demandas do sistema de transporte local e regional. Além de prejudicar a logística dos transportes, a legislação atual implica em conflito de competências entre os órgãos reguladores e fiscalizadores nesses três níveis de governo, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados.

1.3 Justificativa

A escolha do tema desse estudo se deu pela necessidade de se apontar uma solução para sanar as distorções históricas nas legislações do transporte público de passageiros na RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) e apresentar mecanismos capazes de aprimorar a gestão desse sistema, de forma coordenada e integrada.

De acordo com Mirshawaka (2017, p. 53), “estamos passando pelo maior processo de urbanização da história da humanidade. Estima-se que, semanalmente, 1 milhão de pessoas mudam para as cidades em todo o mundo”. Na RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) a situação não é diferente. Pessoas saem do campo para as cidades em busca de trabalho, estudos, diversão, conforto e outros atrativos que as cidades passaram a oferecer. Isso gera uma grande aglomeração de pessoas nas cidades e exige adequações por parte da Gestão Pública. Essa “condensação populacional” obriga os entes federativos a buscar ações governamentais no intuito de promover, entre outras coisas, a melhoria da mobilidade urbana, sem deixar de lado, a análise das peculiaridades de cada região.

1.4 Objetivos

Objetivo Geral: Propor a criação de um Consórcio Público de Mobilidade Urbana, capaz de celebrar convênios e absorver por delegação de competências, as atribuições de gerir, regular e fiscalizar o sistema de transporte público da RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA).

Objetivos Específicos: a) Realizar uma revisão de literatura sobre Consórcios Públicos, à luz da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007; b) Demonstrar a importância da RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) no desenvolvimento regional; c) Traçar o panorama atual do transporte público de passageiros na RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA); d) Apontar os benefícios da criação de um Consórcio Público de Mobilidade Urbana na RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA); e) Elencar as ações necessárias para a criação do Consórcio Interfederativo de Mobilidade Urbana do Vale do São Francisco – CIMUVASF; f) Apresentar o resultado de estudo sobre os avanços na gestão do sistema de transporte público da RIDE Grande Teresina (PI), após o segundo aniversário do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana - CIMU; g) Fornecer o modelo do Protocolo de Intenções, peça jurídica inicial, necessária para a criação do CIMUVASF.

1.5 Estrutura do Trabalho

O presente estudo se divide em cinco partes, além da introdução, a fim de cumprir com objetivos propostos. Na próxima seção, seção 2, apresentaremos uma revisão de literatura sobre a figura do Consórcio Público, à luz da Lei nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos) e do Decreto nº 6.017/2007 (que regulamentou a Lei nº 11.107/2005).

Na terceira seção, trataremos a proposição da criação do Consórcio Público de Mobilidade Urbana da RIDE Petrolina (PE) e Juazeiro (BA) - CIMUVASF.

Na quarta seção, será realizada uma análise do Consórcio Intermunicipal de Mobilidade Urbana – CIMU, da RIDE Grande Teresina (PI), com base em dados secundários, com o objetivo de apontar os benefícios dessa rede de cooperação para o desenvolvimento regional, após 2 anos de sua criação.

A quinta seção trará o embasamento para a criação do modelo de Protocolo de Intenções para a criação do CIMUVASF, constante na “APÊNDICE A” deste trabalho, com todas as exigências da Lei nº 11.107/2005 e do Decreto nº 6.017/2007.

Por fim, temos as Considerações Finais, Referências e Apêndices, com destaque para a APÊNDICE A, onde forneceremos a peça jurídica que poderá instituir o CIMUVASF.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL a. (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*: promulgada em 5 de outubro de 1988. 49. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- _____. (1998). *Emenda Constitucional nº 19/1998*. Modifica o regime e dispõe sobre princípio e normas da Administração Pública, Servidores e Agentes políticos, controle de despesas e finanças públicas e custeio de atividades a cargo do Distrito Federal, e dá outras providências.
- _____. (2001). *Lei Complementar nº 113, de 19 de setembro de 2001*. Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA.
- _____. (2002). *Decreto nº 4.366, de 9 de setembro de 2002*. Regulamenta a Lei Complementar no 113, de 19 de setembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a criar a Região Administrativa Integrada de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Polo Petrolina/PE e Juazeiro/BA, e dá outras providências.
- _____. (2005). *Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005*. Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- _____. (2007). *Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007*. Regulamenta a Lei n 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.
- _____. (2010). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. *Tabela 202, População residente, por sexo e situação do domicílio, 2010*. Disponível em: < <https://sidra.ibge.gov.br/Tabela/202>>. Acessado em: 27 nov. 2017.
- _____. (2015). Ministério da Integração Nacional – MI. *Regiões Integradas de Desenvolvimento – RIDE's*. Brasília. 2015. Disponível em: <http://www.mi.gov.br/web/guest/regioes_integradas_rides> Acessado em: 27 nov. 2017.
- _____. (2018). Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. *Conheça cidades e Estados do Brasil*. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br>>. Acessado em: 05 mai. 2018.
- CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Consórcio públicos: Lei 11.107 de 06.04.2005, e Decreto nº 6.017, de 17.01.2007*. 2º edição. São Paulo: Atlas, 2013.
- MALMEGRIN, Maria Leonídia. *Redes Públicas de Cooperação em Ambientes Federativos*. Florianópolis: Ciências da Administração/UFSC, 2010.
- MIRSHAWAKA, Victor. *Cidades criativas: talentos, tecnologia, tesouros, tolerância*. Volume 1. São Paulo: DVS Editora, 2017.